

LEI MUNICIPAL Nº 556/2019.

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Igaracy, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), valor fixado pelo Decreto nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019 da Presidência da República.

§1º - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do piso do funcionalismo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

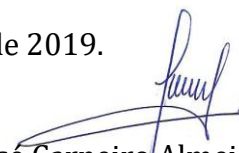
§2º - O valor da remuneração diária servirá como parâmetro para o cômputo do quantitativo do pagamento do servidor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 20 de fevereiro de 2019.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal